

PROJUDI - Processo: 0023574-48.2015.8.16.0182 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Claudemir de Andrade Lucena, 21/07/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Matrícula do Imóvel

8º Circunscrição - Curitiba - Paraná

Rua José Loureiro, 133 - 1º andar

Fone: 233-4107

**TITULAR:**  
**ITALO CONTI JÚNIOR**  
C.N.P.J. 00405859/01

**MATRÍCULA N°** 107166

107-166-11  
RUBRICA  
E-mail: [projudi.tjpr.jus.br](mailto:projudi.tjpr.jus.br)  
Data: 2016-02-04 10:45:00

**IMÓVEL:** APARTAMENTO N° 14 (quatorze), do tipo "1", localizado no Térreo ou Primeiro (1º) Pavimento, do Bloco 10 (dez), do CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FELICIA, situado à Estrada Velha do Barigüi, n° 1.040, nesta Cidade de Curitiba, com área construída privativa de 37,48 m<sup>2</sup>, área construída de uso comum de 4,7187 m<sup>2</sup>, área construída total de 42,1987 m<sup>2</sup>; quota do terreno (incluindo áreas não construídas de estacionamento exclusivo do conjunto de apartamentos e de uso comum - acessos e recreações) de 118,9775 m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,007321 do terreno onde está construído o Conjunto, constituído Pelo Lote A, resultante da subdivisão do Lote de terreno de área de 16.859,63 m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Colônia Augusta, Distrito de Campo Comprido, nesta Cidade de Curitiba, de forma irregular, com a seguinte descrição do perímetro: na linha de frente medindo 195,48 metros de forma irregular, confronta com a Estrada Velha do Barigüi e com o Lote B, desta mesma subdivisão; pelo lado direito, de quem da referida linha de frente olha o imóvel, medindo 90,50 metros, confronta com o Lote C, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, pelo lado esquerdo, de quem da Estrada olha o imóvel, medindo 149,92 metros, confronta com Moradias Itacolomi, final da Rua Cornélio Procópio, Planta São Francisco e final da Rua Ribeirão Claro; pelos fundos medindo 129,76 metros, confronta com terreno de João Witski; fechando o perímetro e perfazendo a área total de 16.250,75 metros quadrados, contendo uma casa de madeira.

**PROPRIETÁRIA:** GAMA LAR INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nilo Cairo, 36, conjunto 1.501 - Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.927.552/0001-02.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Registro 2 (dois) da Matrícula n° 82.669 e Matrícula n° 83.955, ambas deste Ofício.

Dou fôr. Curitiba, 16 de setembro de 2003.

OFICIAL DO REGISTRO.

AV.1/107.166 - Consoante o que consta da averbação 1 (um), da Matrícula n° 83.955, deste Ofício, foi instituída em favor da COMARCA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista, com sede à Rua Cel. Dulcídio, 800, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob n° 76.483.817/0001-20, uma SERVIÇO DE PASSAGEM DE ELETRODUTOS sobre uma área de 2.828,00 m<sup>2</sup>, do terreno onde está construído o Conjunto Residencial Vila Felicia, do qual faz parte o imóvel objeto da presente matrícula, atingida pela faixa de segurança da LT. 69 KV - Barigüi-Araucária. Dou fôr. Curitiba, 16 de setembro de 2003. (cf)

REGISTRO.

R.2/107.166 - Prot. 258.957, de 16/09/2003 - Consoante Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Urbano sem Financiamento, com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com caráter de escritura pública na forma da lei, firmado neste Capital, em 15 de agosto de 2003, ficando uma via arquivada neste Ofício, a GAMA LAR INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já mencionada, vendeu a DURACI PINO e sua mulher SANDRA MARA PINTO, brasileiros, casados, em 20.10.1984, sob o regime de

107166  
MATRÍCULA N°

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS8S DQY94 U9R7H BHVUB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEF BYB82 ALTFG 7YAQU

21/07/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Matrícula do Imóvel

—CONTINUAÇÃO—  
comunhão universal de bens, funcionário público e do lar, portadores, ele da C.I. nº 3.963.184-9-PR e do CIC nº 533.713.619-00, ela da C.I. nº 4.037.842-1-PR e do CIC nº 552.920.879-00, residentes e domiciliados à Rua São João N. Neumann, 151 - CIC, nesta Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), recebido do seguinte modo: R\$ 428,27 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos) diretamente dos compradores, em moeda corrente nacional e R\$ 20.561,73 (vinte mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) da Caixa Econômica Federal - CEF, correspondente ao valor debitado na conta vinculada do FGTS, dos compradores, sem condições. Observação: Subsiste em todos os seus termos, a servidão de passagem mencionada na averbação 1 (um), instituída em favor da Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Comparece como Interveniente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de agente do Sistema Financeiro da Habitação - SPH, tendo em vista que a operação foi realizada na conformidade das instruções pertinentes àquele Sistema. (ITBI Guia nº 568457, pago sobre R\$ 27.007,16 conforme Declaração de Retificação, expedida pela Prefeitura Municipal desta Capital, em 11.09.2003, consta do contrato a apresentação da CND-INSS nº 110562003-14001010, expedida em 27.05.2003; da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal, em 21.05.2003 e da Certidão Negativa. Quanto à Dívida Ativa da União, expedida em 15.08.2003, todas em nome da vendedora. FORNECERAM ALÉM DO INCIDENTE, nos termos do art. 3º, VII, b, n.º 14, da Lei nº 216/98, alheio, pelo art. 1º da Lei nº 12.604/99. Custas: 4.312,00 = R\$ 452,76). Dou fé. Curitiba, 16 de setembro de 2003. (a)

OFICIAL DO REGISTRO.  
RB.  
f3

AV.3/107.166 - Prot. 258.956, de 16/09/2003 - Consoante Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada às fls. 038, do Livro nº 204-N, no Tabelionato Distrital do Taboão, desta Capital, em 19 de outubro de 1984, apresentada sob forma de Certidão, expedida em 18 de agosto de 2003, e registrada sob nº 5.264, do Livro 3, de Registro Auxiliar, deste Ofício, AVERBAÇÃ-SE ao Registro 2 (dois), da presente matrícula, que os adquirentes JURACI PINTO e sua mulher SANDRA MARIA PINTO, declararam o regime da comunhão universal de bens para vigorar durante a vigência de seu casamento. (Custas: 60 VRC = R\$ 30). Dou fé. Curitiba, 16 de setembro de 2003. (a)  
OFICIAL DO REGISTRO.  
RB.

SEGUE

R-4/107.166 - Prot. 282.177, de 23/03/2005 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 042, do Livro nº 530N, no Tabelionato Distrital do Boqueirão, desta Capital, em 11 de março de 2005, apresentada para registro sob forma de Certidão, expedida em 22 de março de 2005, JURACI PINTO e sua mulher SANDRA MARIA PINTO, brasileiros, agente técnico administrativo e do lar, portadores, ele da C.I. nº 3.963.184-9-PR e do CIC nº 539.713.619-00, ela da C.I. nº 4.037.842-1-PR e do CIC nº 552.928.879-00, residentes e domiciliados à Rua São João Neumo, 151, Caiuá - CIC, nesta Capital, vendem a EDSON CARLOS VIEIRA e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS8S DQY94 U9R7H BHVUB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEF BYB82 ALTFG 7YAQU

21/07/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Matrícula do Imóvel

continuação

107.166

sua mulher **SILVIA GOMES FLEIDER VEIRA**, brasileiros, casados, em

02/10/1982, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresários, em portadores, ele da C.I. nº 1.847.008-PR e do CIC nº 320.000.819-91, ela da C.I. nº 3.131.216-7-PR e do CIC nº 402.795.709-10, residentes e domiciliados à Rua Anna Ciupka, 993 – Campina do Siqueira, nesta Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais), sem condições. Observações: 1) Consta da escritura, declaração dos adquirentes de que tem pleno conhecimento da **Servidão de Passagem**, instituída em favor da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, conforme averbação 1, a qual subsiste em todos os seus termos e 2) O imóvel tem a seguinte Indicação Fiscal – Setor 89, Quadra 163, Lote 030.093-8. (ITBI Guia nº 10590, paga sobre R\$-21.000,00, FUNREJUS não incidente, nos termos do art. 3º, VII, b, nº 14, da Lei 12.216/98, alterado pelo art. 1º da Lei 12.604/99, segundo declarado constante da escritura. Custas: 4.312 VRC = R\$-452,76);

Dou 16/07/2015 Curitiba, 18 de abril de 2005.

(a) OFICIAL DO REGISTRO.

RR.

65

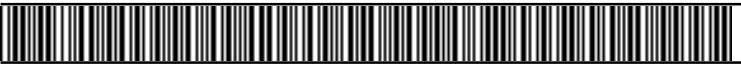
AV-5/107.166 – prot. 387.516, de 09/09/2010 – A requerimento de 26 de fevereiro de 2010, devidamente assinado e com firma reconhecida é consontante cópia da Ata da Centésima Quinta Assembléia-Geral Extraordinária da empresa Companhia Paranaense de Energia – COPEL, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob nº. 20011994770 (protocolo: 01/199477-0 – Empresa: 4130003653-5), em 14.08.2001, e demais documentos que ficam arquivados neste Cartório, procede-se a esta **AVERBAÇÃO** para fazer constar que os direitos e obrigações decorrentes da **servidão perpétua de Passagem**, mencionada na averbação 1 (um), da presente matrícula, foram transferidos em favor da **COPEL TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede à Rua Pe. Agostinho, 2600 – Mercês, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.368.943/0001-22, em decorrência de transferência de concessão feita pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL, devidamente autorizada pela Resolução nº. 258, de 03.07.2001, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. (ITBI não incidente, FUNREJUS não incidente, nos termos do art. 3º, VII, b, nºs 9 e 17, da Lei 12.216/98, alterado pelo art. 1º da Lei 12.604/99, Custas: 14.92 VRC = R\$-3.061,00) fe. anrituba, 04 de outubro de 2010.

OFICIAL DO REGISTRO.

EA

AV-6/107.166 – prot. 387.516, de 09/09/2010 – A requerimento de 26 de fevereiro de 2010, devidamente assinado e com firma reconhecida é consontante cópia da Ata da Oitava Assembléia-Geral Extraordinária da empresa Copel Transmissão S/A, e da Ata da Quinta Assembléia-Geral Extraordinária da empresa Copel Distribuição S.A., realizadas nesta Capital, em 30 de novembro de 2007, registradas na Junta Comercial do Paraná, respectivamente, sob nºs 20075330172 (protocolo: 07/533017-2 – Empresa: 4130001925-8) e 20075330193 (protocolo: 07/533019-3 – Empresa: 4130001928-2), em 14.01.2008, que ficam arquivados neste Cartório, procede-se a esta **AVERBAÇÃO** para fazer constar que os direitos e obrigações decorrentes da servidão Perpetua de Passagem, mencionada na averbação 1 (um), da

segue



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS8S DQY94 U9R7H BHVUB



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEF BYB82 ALTFG 7YAU

PROJUDI - Processo: 0023574-48.2015.8.16.0182 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Claudemir de Andrade Lucena, 21/07/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Matrícula do Imóvel

continuação  
presente matrícula, foram transferidos em favor da **COPEL**  
**DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede à Rua José  
Izidoro Biazetto, 1158, bloco C - Mossunguê, nesta capital, inscrita  
no CNPJ/MF sob n° 04.368.898/0002-06, em decorrência da cisão total  
da Copel Transmissão S.A., com versão de ativos para a Copel  
Distribuição S.A., com anuência da - Agência Nacional de Energia  
Elétrica - ANEEL, nos termos da Resolução Autorizativa n° 1.120, de  
27.11.2007. (ITBI não incidente. FUNRERUS não incidente, nos termos  
do art. 3º, VII, b, n.s 9 e 17, da Lei 12.216/98, alterado pelo  
art. 1º da Lei 12.304/99. Custas: 314,93 VRC = R\$ 33,06). Dou fé.  
Curitiba, 04 de outubro de 2010. (a) *[Assinatura]*  
EA  
OFICIAL DO REGISTRO.

R-7/107-166 - Prot. 427.204, de 16/04/2012 - Consoante Escritura  
Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 145, do Livro 695-N, no  
Nº (9º) Serviço Notarial, desta Comarca de Curitiba, em 03 de  
setembro de 2010, apresentada para registro sob Ítima de Certidão,  
expedida em 14 de setembro de 2010, EDSON CARLOS VIETTA e sua  
mulher SYLVIA GOMES FREDERIC VIETTA, brasileiros, casados, em  
02/10/1982, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresários,  
portadores, ele da C.I. n° 1.847.008-PR e do CIC n° 320.000.819-91,  
ela da C.I. n° 3.131.216-7-PR e do CIC n° 402.795.705-10,  
residentes e domiciliados à Rua Anna Ciupka, 993 - Campina do  
Siqueira, nesta Capital, VENDERAM a CARLOS ANTONIO IZIDORO e sua  
mulher SHIRLEY TERIZINHA IZIDORO, brasileiros, casados, em  
06/10/1971, sob o regime de comunhão universal de bens, vendedor e  
do lar, portadores, ele da C.I. n° 998.139-PR e do CIC n°  
045.570.189-04, ela da C.I. n° 1.259.814-9-PR e do CIC n°  
627.394.689-20, residentes e domiciliados à Rua Antônio Moreira  
Iopes, 441 - Cajuru, nesta Capital, o imóvel objeto da presente  
matrícula, pelo preço de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais),  
sem condições. Observação: consta da escritura declaração dos  
adquirentes de que tem pleno conhecimento da Serviço Perpétuo de  
Passagem, em favor da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., conforme abertações  
1, 5 e 6 (um, cinco e seis), a qual subsiste em todos os seus  
termos. (ITBI Guia n° 51243, paga sobre o valor de R\$67.000,00.  
Apresentada GR-FUNERUS no valor de R\$134,00, quitada. Custas:  
4.312,00 VRC = R\$67,99). Dou fé. Curitiba, 23 de abril de 2012.  
(a) *[Assinatura]*  
OFICIAL DO REGISTRO.

EA/

R-8/107-166 - Prot. 426.249, de 30/03/2012 - Consoante Escritura  
Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 197/198, do Livro 695-E,  
no Serviço Notarial do Distrito do Panheirinho, desta Comarca de  
Curitiba, em 10 de fevereiro de 2012, CARLOS ANTONIO IZIDORO e sua  
mulher SHIRLEY TERIZINHA IZIDORO, brasileiros, casados, em  
06/10/1971, sob o regime de comunhão universal de bens, vendedor e  
do lar, portadores, ele da C.I. n° 998.139-PR e do CIC n°  
045.570.189-04, ela da C.I. n° 1.259.814-9-PR e do CIC n°  
627.394.689-20, residentes e domiciliados à Rua Antônio Moreira  
Iopes, 441 - Cajuru, nesta Capital, VENDERAM à JULIANA DE CÁSSIA  
PADUÍA, brasileira, solteira, maior, corretora de imóveis.

SEGUE -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS8S DQY94 U9R7H BHVUB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEF BYB82 ALTFG 7YAQU

21/07/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Matrícula do Imóvel

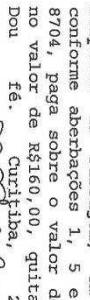
107.166/03F



CONTINUAÇÃO

portadora da C.I. n° 5.772.188-0-PR e do CRC n° 029.147.239-70 residente e domiciliada à Rua General Potiguar, 2781, sobrelojas 01/02/03 - Fazendinha, nesta Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sem condições. Observação: Subsiste em todos os seus termos, a servidão perpétua de passagem, em favor da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., conforme aberbações 1, 5 e 6 (um, cinco e seis). (ITBI guia n° 8704, paga sobre o valor de R\$80.000,00. Apresentada GR-FUNREJUS no valor de R\$160,00, quitada. Custas: 4.312,00 VRC = R\$607,99). Dou fé. Curitiba, 23 de abril de 2012. (a)

D.F.

EA/ 

R-9/107.166 - Prot. 478.532, de 30/04/2014 - Consoante Mandado de Penhora e Avaliação, expedido pelo Juizo de Direito do Segundo (2º) Juizado Especial Cível do Forno Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em 28 de fevereiro de 2014, extraído dos Autos n° 0005217-88-2013-8-16-0182, em que é, reclamante/exequente, SILVIA LÍTICA THOMAZ DOS SANTOS, e reclamada/executada, JULIANA IMÓVEIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA, e faz prova a cópia do Auto de Penhora e Avaliação, lavrado em 29 de abril de 2014, que ficam arquivados neste Ofício de Registro de Imóveis, efetua-se o registro da PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de JULIANA DE CASSIA PADDUA, para garantia do pagamento do débito no valor de R\$20.250,58 (vinte mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), mais as cominações legais. Observação: Foi solicitado ao Juizo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo das despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, este no valor de R\$390,00, calculadas sobre a avaliação do imóvel de R\$150.000,00, a teor disposto no art. 554, §3º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. (Custas: 918,00 - R\$ 2,00 = R\$ 74,00) Dúp. fé. Curitiba, 12 de maio de 2014. (a)

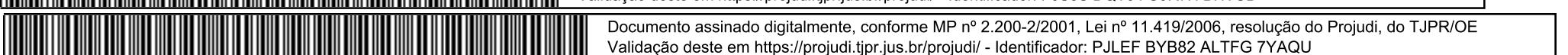
J. 

H.J.

R-10/107.166 - Prot. 499.783, de 29/01/2015 - Consoante Ofício n° 95/2015, do Juizo de Direito do Oitavo (8º) Juizado Especial Cível de Curitiba - PROJUDI, do Forno Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, expedido em 20 de Janeiro de 2015, nos autos sob n° 0005208-29-2013-8-0182, de Execução de Título Extrajudicial (Cheque), em que é, exequente, SILVIA LÍTICA THOMAZ DOS SANTOS, e executada, JULIANA IMÓVEIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA, e faz prova a cópia do Auto de Penhora e Depósito, lavrado em 22 de outubro de 2014, que ficam arquivados neste Ofício de Registro de Imóveis, efetua-se o registro da PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de JULIANA DE CASSIA PADDUA, para garantia do pagamento do débito em execução, mais as cominações legais. Consta do Ofício que foi atribuído a causa o valor de R\$21.367,78 (vinte e um mil trzentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos). Observação: Foi solicitado ao Juizo de origem a inclusão na conta de liquidação do processo as despesas relativas aos emolumentos e do FUNREJUS, este no valor de



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS8S DQY94 U9R7H BHVUB



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEF BYB82 ALTFG 7YAQU

21/07/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Matrícula do Imóvel

— CONTINUAÇÃO —

R\$42,73, calculados sobre o valor de R\$21.367,78. (Emolumentos: R\$18,00 VRC = R\$153,31). Dou fé. Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.  
(a) Sobrada Maria REGISTRO.

J

67

CERTIFICO, que a presente é cópia fiel da Matrícula de nº 107166, do Livro 2, de Registro Geral deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 14 de julho de 2015. (a) Sobrada Maria REGISTRO. OFICIAL DO REGISTRO. FM

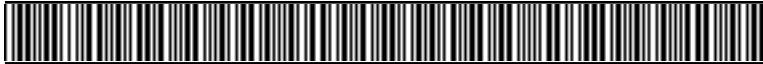
Emolumentos: Cert. R\$16,68+ Selo R\$4,00 + ISSQN R\$0,67 + Funreus R\$4,18

Funarhen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº QBD30J44MCvBbmA, Controle:rzpA7.rW8Y

Consulte a autenticidade do selo no site [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS8S DQY94 U9R7H BHVUB



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLEF BYB82 ALTFG 7YAQU